



OFÍCIO GAB - Nº. 178/2014

Apucarana, 20 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Veto nº. 001/2014, ao 66/14, de 16 de junho de 2014, referente ao Projeto de Lei nº 72/14, de autoria do Vereador José Eduardo Antoniassi, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana.

Atenciosamente.

Dr. Carlos Alberto Gehrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Alessandro Garcia Fernandes
SECRETARIO ADMINISTRATIVO
23/06/2014

Exmo. Sr.
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Art. 1º ...

§1º - O recebimento dos medicamentos será feito independente da origem de sua aquisição, ficando dispensado a apresentação de comprovante fiscal;

§ 2º - As farmácias, drogarias, Unidades Básicas de Saúde Municipal, e ou Postos de distribuição de fármacos, deverão, em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, disponibilizar coletores, com os seguintes dizeres: "Coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados";

§ 3º - O Estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou inservível, entregue para descarte.



LEI Nº. 27/2011

SÚMULA: Institui o Programa “FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, como específica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Apucarana, o Programa “FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, a ser implantado nos termos desta lei.

Art. 2º - O Programa “FARMÁCIA SOLIDÁRIA” consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas unidades básicas de saúde, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa “FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, proporcionando, em cada unidade básica de saúde, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo único – Também serão encaminhados para incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde apoiará permanentemente este programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, entidades educacionais e sindicatos, visando alcançar os objetivos desta lei.

..... continua

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de decreto, poderá regulamentar a presente lei, no que julgar necessário para seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 18 de março de 2011.

Alcides Ramos
PRESIDENTE

JCSS.



LEI Nº. 27/2011

SÚMULA: Institui o Programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA", como específica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Apucarana, o Programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA", a ser implantado nos termos desta lei.

Art. 2º - O Programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas unidades básicas de saúde, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA", proporcionando, em cada unidade básica de saúde, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo único - Também serão encaminhados para incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde apoiará permanentemente este programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, entidades educacionais e sindicatos, visando alcançar os objetivos desta lei.

..... continua

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de decreto, poderá regulamentar a presente lei, no que julgar necessário para seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 18 de março de 2011.

Alcides Ramos
PRESIDENTE